



PROJETO DE LEI N° PL./0057.7/2022

Institui Unidades de Castração Móvel de Cães e Gatos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam instituídas as Unidades de Castração Móvel de Cães e Gatos, denominadas castra-móveis, para o fim de promover a castração cirúrgica de cães e gatos.

Parágrafo único. O serviço de castração cirúrgica de que trata esta Lei, destina-se, preferencialmente, para animais abandonados, em situação de rua, e/ou cujos tutores sejam hipossuficientes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Unidade de Castração Móvel ou castra-móvel o veículo adaptado com equipamentos e recursos de atendimento em saúde animal, especificamente para castração cirúrgica de cães e gatos.

Parágrafo único. Os castra-móveis deverão contar com um motorista e um profissional médico veterinário.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Estado, quando demandado, disponibilizará um castra-móvel para cada região metropolitana, composta por seu núcleo metropolitano e a sua respectiva área de expansão metropolitana.

Parágrafo único. Caso não haja demanda em determinada região metropolitana, o serviço de castra-móvel poderá ser compartilhado de forma itinerante.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão às contas das dotações da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper

Lido no expediente
022ª Sessão de 29/03/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(22) Turismo e Meio Amb
( )
Secretário





## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estadualizar um serviço público destinado à realização de castrações de cães e gatos no território catarinense.

A partir da estadualização do referido serviço público, nas regiões metropolitanas catarinenses (Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010), o Estado poderá oferecer as condições, minimamente necessárias, para o controle da população de cães e gatos abandonados e sem tutor definido, além de oferecer às pessoas que matêm animais sob sua tutela, sobretudo os tutores hipossuficientes, o serviço público gratuito de castração, fato que certamente contribuirá bastante para o bem-estar animal.

Portanto, por se tratar de uma importante medida, peço o apoio e o voto de meus Pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0057.7/2022, o Senhor Deputado Marcius Machado, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2022

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0057.7/2022

**“Institui Unidades de Castração Móvel de Cães e Gatos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Jerry Comper

**Relator:** Deputado Marcius Machado

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que pretende criar unidades móveis, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para realizar a castração cirúrgica de cães e gatos, preferencialmente, abandonados, em situação de rua, e/ou cujos tutores sejam hipossuficientes.

Nos termos da norma projetada, Unidade de Castração Móvel ou castra-móvel consubstancia-se em um “veículo adaptado com equipamentos e recursos de atendimento em saúde animal, especificamente para castração cirúrgica de cães e gatos” (art. 2º).

Infere-se da Justificação de p. 3 que a proposta objetiva, em suma, oferecer as condições minimamente necessárias para o controle da população de cães e gatos abandonados e sem tutor definido, bem como para oferecer aos tutores hipossuficientes o serviço gratuito de castração de seus animais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 29 de março de 2022 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

É o relatório.



## II – VOTO

Nos termos dos arts. 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão, nesta fase processual, a análise da presente matéria no que toca à sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Procedendo ao exame da proposição no que se refere à constitucionalidade formal, registra-se que a Constituição Federal dispõe que o Estado tem competência concorrente para legislar sobre fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente (nos termos do inciso VI do seu art. 24), cabendo à União estabelecer normas gerais e aos Estados e Distrito Federal a sua suplementação, também em consonância com a diretriz constitucional que assegura o direito à proteção ambiental, em relação à fauna, e à manutenção e melhoria da qualidade de vida (art. 225, § 1º, inciso V, da Constituição Federal).

Da mesma forma, entendo que o escopo do Projeto em pauta não está incluído entre aqueles reservados, privativamente, ao Governador do Estado, notadamente a teor do § 2º do art. 50 da Carta Política catarinense.

Nesses termos, não observo óbice de ordem constitucional ou legal à edição de lei estadual com o escopo pretendido.

No que atine aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, também não vislumbrei obstáculo à continuidade da tramitação processual da proposta legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0057.7/2022**, devendo a proposição seguir seu



trâmite processual, tal como determinado no despacho inicial apostado à p. 2 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado  
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MARCIVS MACHADO, referente ao

Processo PL./0057.7/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 05 Δ 07.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcivus Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 20/12/2022

  
Coordenadora das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 20 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0057.7/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2022

Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria